



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATOrd 0010828-68.2024.5.18.0008
AUTOR: WARLITON REIS DE SOUZA
RÉU: GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 231052d

Destinatário: GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP

Penhora realizada

Certifico e dou fé que no dia 09/07/2025, às 16h20min, compareci à Rua do Tear, nº 191, QD 82, LT 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia, e, para garantia da dívida de R\$ 12.118,66, **penhorei e avaliei**:

__ 01 (uma) motocicleta, marca modelo Honda/NXR160 BROS ESDD, ano de fábrica 2016, ano modelo 2017, placa PRH0642, em funcionamento, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nomeei depositária do bem penhorado a funcionária da empresa Sra. Leila Maria das Graças Fonseca, CPF: 961.785.071-00, filha de Lázaro Luiz da Fonseca e Dalva Maria das Graças Fonseca, domiciliada no local. A depositária se obrigou a não abrir mão do bem sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da lei.

Certifico que no dia 09/07/2025 **intimei a empresa executada**, na pessoa da depositária acima qualificada, para ciência da penhora e avaliação, bem como de que tem o prazo legal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo a depositária recebido uma via do auto.

Informo que no dia 27/06/2025, em cumprimento a mandados de penhora, diligenciei no endereço da empresa executada, quando penhorei duas motos para garantir as respectivas dívidas. Abaixo descrevo:

Autos de nº 0000804-44.2025.5.18.0008, ID 32123a1, dívida de R\$ 1.250,54, penhorei a moto marca modelo Honda/NXR 160 BROS ESDD placa **RBO7B18**.

Autos de nº 0010450-22.2023.5.18.0017, ID cb21519, dívida de R\$ 13.610,27, penhorei a moto marca modelo Honda/NXR 160 BROS ESDD, placa **RBO7B18**.

Autos de nº 0010933-21.2024.5.18.0016, ID ba71a85, dívida de R\$ 13.433,42, penhorei a moto marca modelo Honda/NXR 160 BROS ESDD, placa **PRH0642**.

E, no dia 09/07/2025, penhorei as motos novamente, em cumprimento a mandados expedidos nos autos de nº 0011100-80.2024.5.18.0002 (ID e194129, moto penhorada placa RBO7B18) e nos autos de nº 0010828-68.2024.5.18.0008 (ID 231052d, moto penhorada placa PRH0642).

Destaco, portanto, que a moto placa PRH0642 foi penhorada para garantir a dívida dos presentes autos e dos autos de nº 0010933-21.2024.5.18.0016 e **o valor do bem penhorado é menor que ambas as dívidas juntas**.

Certifico que no dia da penhora ora relatada não encontrei outros bens para penhorar. Há na empresa uma mobília de escritório gasta pelo uso, que absteve-me de penhorar por se tratar de bens de baixa atratividade nos leilões judiciais.

Aguardo novas determinações.

GOIANIA/GO, 12 de julho de 2025
MARISSOL SOARES DE OLIVEIRA MOREIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal